



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 176/2023
Processo Administrativo nº 05434/2023

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina – Barreiras/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.091.375 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras Sra. Jamile Carvalho Rodrigues, nomeada pela portaria nº 278/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa Cosme Souza Medrado – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.702.723/0001-06 com sede na Rua São Bernardo, nº 487, Boa Vista – Barreiras/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cosme Souza Medrado, brasileiro(a), casado (a), comerciante, portador do CPF, sob o nº 185.904.621-53, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços no desenvolvimento e implantação de sistema de informação (software) e treinamento de pessoal, com sessão de uso de equipamentos, para a padronização das atividades do Centro Especializado em Reabilitação Anísio Barbosa Filho – CER II, Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida – CMSLAA, Laboratório Municipal Leonídia Ayres de Almeida, Centro de Parto Normal Dr. Giltamar da Silva Gomes – CNP e Central Integrada de Regulação - CIR, conforme técnicas estabelecidas neste Termo de Referência em anexo, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA foi vencedora do Processo Licitatório – Modalidade: CARTA CONVITE nº 003/2023, Processo Administrativo nº 05434/2023; Tipo: Menor Preço Global, com o objetivo a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços no desenvolvimento e implantação de sistema de informação (software) e treinamento de pessoal, com sessão de uso de equipamentos, para a padronização das atividades do Centro Especializado em reabilitação Anísio Barbosa Filho – CER II, Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida – CMSLAA, Laboratório Municipal Leonídia Ayres de Almeida, Centro de Parto Normal Dr. Giltamar da Silva Gomes – CNP e Central Integrada de Regulação - CIR, conforme especificada no documento ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA do edital.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá prestar o serviço conforme o solicitado, de acordo com a respectiva solicitação emitida pela Secretaria Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 DA CONTRATADA:

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47806-146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- a. Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, atendendo todos os requisitos das obrigações descritas neste Termo de Referência;
- b. Garantir a segurança da informação relacionada aos dados pessoais, de acordo com a legislação vigente, e especial a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- c. Garantir eficácia do desenvolvimento, personalização e adequação de softwares, implantação e treinamento de pessoal indicado na sua utilização, prestando suporte devidamente certificados pela CONTRATANTE no uso dos softwares;
- d. Garantir o funcionamento adequado dos sistemas, de modo a evitar a interrupção dos serviços essenciais fornecidos pela CONTRATANTE;
- e. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;
- f. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- g. Não subcontratar os serviços objeto deste Convite;
Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- i. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- j. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;

3.2 DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- b. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- c. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA;
- d. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações do objeto contratado, respondendo-as diariamente;
- e. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato;
- f. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas;
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

DO VALOR

CLAUSULA QUARTA – A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços licitados nos preços:

No valor total de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DO PAGAMENTO

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

5.1 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável;

5.2 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.3 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do recebimento definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do recebimento definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.1 - Realizar a estruturação, instalação, implantação, customização, migração de dados e treinamento dos softwares, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento e conforme cronograma de trabalho proposto;

6.2 No caso de não cumprimento do prazo determinado, será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação;

6.3 - Quaisquer dúvidas sobre a execução do serviço serão sanadas através dos seguintes contatos: - e-mail: dis@barreiras.ba.gov.br - telefone: (77) 3613.8300.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar o CONTRATADO, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do Contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 8.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;
- 8.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 8.1, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";
- 8.5 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 8.1 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;
- 8.6 - As sanções previstas no item 8.1, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações Orçamentarias:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB;

2054 – Apoiar e Implementar as Ações de Fortalecimento da Regulação, Controle e Auditoria.

2068 – Manutenção da Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

33.90.40.00 – Serviços de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 1002 – Recurso não vinculados de Impostos – despesas com ações de serviços Público de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DECIMA - A supervisão e controle da prestação dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, a qual deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;

10.1 A fiscalização se reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a PROPONENTE obrigada a refazê-los sem qualquer ônus para a SMS;

10.11 Especificamente para acompanhamento e gestão do futuro contrato a ser realizado após a contratação, indica-se, a Servidora Sra. Tayna Castro de Souza, Portaria Nº 820 de 01/11/2022, Coordenadora do Departamento de Informática em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Barreiras -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem a respeito do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS


Estado da Bahia

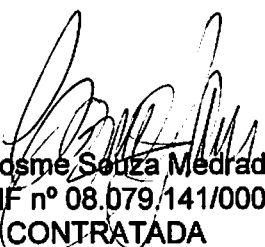
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram.

Barreiras - BA, 24 de abril de 2023.


CONTRATANTE:


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

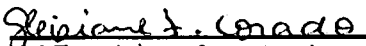

Jamile Carvalho Rodrigues
Portaria nº 278/2023
Secretária de Saúde/Fundo Municipal de
Saúde


Empresa Cosme Souza Medrado - ME
CNPJ /MF nº 08.079.141/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 025.697.085-85



CPF: 047.125.403-09



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3902 - 24 de Abril de 2023 - ANO 17

EXTRATO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 162/2023-

Publicado no Diário Oficial do Município- do dia 20 de abril de 2023. Edição 3901- ano 17.

Proc. Adm. Nº 4008/2022-Pregão Presencial nº 02/2023- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BA, CONTRATADA: R. CARVALHO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 35.796.849/0001-06.

ONDE SE LÊ:

Valor Global R\$ 24.499,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LEIA-SE:

Valor Global: R\$ 57.555,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DA CARTA CONVITE Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05434/2023

CONTRATO Nº 176/2023

ASSINATURA: 24/04/2023

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BA

CONTRATADA: COSME SOUZA MEDRADO - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 18.702.723/0001-06, com sede na Rua São Bernardo, nº 487, Boa Vista – Barreiras – BA.

Valor Global: R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços no desenvolvimento e implantação de sistema de informação (software) e treinamento de pessoal, com sessão de uso de equipamentos, para a padronização das atividades do centro especializado em reabilitação Anísio Barbosa Filho - CER II, Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida CMSLAA, Laboratório Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida, Centro de Parto Normal Dr. Giltamar da Silva Gomes - CNP e Central Integrada de Regulação - CIR, conforme especificada no documento Anexo B modelo de proposta do Edital.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

2054 – Apoiar e Implementar as ações de Fortalecimento da Regulação, Controle e Auditoria.

2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

33.90.40.00 – Serviços de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos de saúde.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1834/2022

CONTRATO Nº 175/2023

ASSINATURA: 24/04/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 36.099.392/0001-35, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcante, 208 – CXPST D, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.800-010.

Valor Global: R\$ 201.321,50 (duzentos e um mil e trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES para atender as Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

600 000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.